

Processo Nº 18/2019

Data 26 / Abril / 2.019

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo



Município de Cândido Rodrigues

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Assunto: Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão, no Quadro Geral de Servidores Públicos do município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências.

Classificação: Autógrafo nº 1.293
Projeto de Lei nº 1.655/2019

ANO 2.019



Câmara Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua São Paulo, 321 - Fone/Fax: (16) 3257-1288 - CEP 15930-000 - CÂNDIDO RODRIGUES (SP)
camara@candidorodrigues.sp.gov.br

- AUTÓGRAFO N° 1.293 -
- Projeto de Lei n° 1.655/2019 -

À Câmara Municipal de Cândido Rodrigues Autoriza

“Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão, no Quadro Geral de Servidores Públicos do município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências.”

ARTIGO 1º - Fica criado no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de Cândido Rodrigues 03 (três) cargos de provimento em comissão de **Supervisor de Educação Infantil**.

ARTIGO 2º - O cargo de provimento comissionado criado pelo artigo 1º desta lei complementar tem suas atribuições, remuneração, jornada de trabalho e requisitos de admissão fixados pelo Anexo único desta lei.

ARTIGO 3º- As despesas com pessoal e reflexos decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES, EM 26 DE ABRIL DE 2.019.

- O PRESIDENTE -
- Jairo Drape -

- 1º SECRETÁRIO -
- João Luiz Lacruz -

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Cândido Rodrigues, na data supra.

Maria Luiza Pinto Ferretti
- Maria Luiza Pinto Ferretti -
- Diretora da Secretaria -

LEGISLATIVO: O PODER EMANA DO POVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES



Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Cândido Rodrigues, 24 de Abril de 2.019.

Ofício N. 16/2.019

Venho por meio deste, muito respeitosamente, informar a Vossa Excelência que esta Secretaria Municipal de Educação recebeu OFÍCIO ESPECIAL datado de 24 de Abril de 2.019 oriundo da Coordenadoria da Creche Municipal "Anjo da Guarda" na pessoa da Sra. Maria José Pinseta Luques relatando sobre a necessidade de Contratação de Funcionários para atuarem na Creche Municipal "Anjo da Guarda" e Pré-escola "Miguel Maruca" com a máxima brevidade possível em consonância com o citado no documento retro referido.

De antemão, reitero protestos de estima e consideração, colocando-me à vossa disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Wagner Vergílio Pinto de Camargo Junior
Secretário Municipal de Educação

Ao Exmo. Sr.
Antonio Cláudio Falchi
MD. Prefeito Municipal de Cândido Rodrigues/SP



Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues

ESTADO DE SÃO PAULO

Creche Municipal "Anjo da Guarda" e Pré-escola "Miguel Maruca"

Rua Olivio José dos Santos, nº 21 - Fone: (16) 3257-1401- CEP: 15930-000



Cândido Rodrigues, 24 de Abril de 2.019.

Ofício Especial

Ao Ilustríssimo Secretário Municipal de Educação
Wagner Vergilio Pinto de Camargo Junior

Assunto: Contratação de Funcionários para atuarem na Creche Municipal "Anjo da Guarda" e Pré-Escola Municipal "Miguel Maruca"

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente solicitar a necessidade de funcionários para atuarem na Educação Infantil nos Berçários I e II com a finalidade de cuidar, educar e brincar em virtude dos fatos abaixo descritos que consideramos ser de extrema relevância:


Berçário I – atualmente, estamos com média de 10 (dez) a 12 (doze) crianças por pajem, sendo que a média legalmente prescrita, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução nº 05/2009), corresponde a 4 (quatro) crianças por funcionário;

Berçário II - atualmente, estamos com média de 7(sete) a 8(oito) crianças por pajem, sendo que a média legalmente prescrita, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução nº 05/2009), corresponde a 4 (quatro) crianças por funcionário.

Ressaltamos ainda que a jornada de trabalho regular deveria ser de 08 (oito) horas diárias, mas a creche municipal atua por aproximadamente 11 (onze) horas diárias, sendo que estas 03 (três) horas a mais diariamente são cumpridas por outros funcionários ou com horas extras que são registrados no relógio de ponto digital. Sendo assim, solicitamos que nossos argumentos acima descritos sejam atendidos com a máxima brevidade possível para que possamos continuar atendendo aos alunos com qualidade e dentro de todas as normas educacionais prescritas em lei.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos a vossa disposição para os esclarecimentos necessários.

Atenciosamente.


MARIA JOSÉ PINSETA LUQUES
Coordenadora da Creche Municipal "Anjo da Guarda"



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo



MENSAGEM Nº /2019 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
Cândido Rodrigues, em 24 de abril de 2019.

Câmara Municipal de Cândido Rodrigues
RECEBI
 Dia 24 / 04 / 19
 Ass: _____

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão, no Quadro Geral de Servidores Públicos do município de Cândido Rodrigues, e da outras providenciais”**, para que seja apreciado em regime de urgência, em sessão extraordinária.

O presente projeto visa a criação de cargo de provimento em comissão para atender situação emergencial que recai sobre a Creche Municipal, que se encontra em situação de extrema dificuldade para atender a demanda local.

Esclarecemos que a urgência da presente medida não perdurará por muito tempo, haja visto que esta Administração promoverá nos próximos dias a abertura de concurso público e, tão logo o resultado desta seleção seja homologado, promoverá o preenchimento de tais cargos na forma efetiva, bem como a exoneração dos que forem admitidos em razão da criação desta lei complementar.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
 Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JAIRO DRAPE
 DD Presidente da Câmara Municipal de
CÂNDIDO RODRIGUES - SP



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão, no Quadro Geral de Servidores Públicos do município de Cândido Rodrigues, e da outras providenciais.

ANTONIO CLÁUDIO FALCHI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

Artigo 1º. Fica criado no Quadro Geral de Servidores Públicos do Município de Cândido Rodrigues 03 (três) cargos de provimento em comissão de **Supervisor de Educação Infantil**.

Artigo 2º. O cargo de provimento comissionado criado pelo artigo 1º desta lei complementar tem suas atribuições, remuneração, jornada de trabalho e requisitos de admissão fixados pelo Anexo único desta lei.

Artigo 3º. As despesas com pessoal e reflexos decorrentes da execução desta Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 24 de abril de 2019.


ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal

aut → 1693
PL → 1655/2019
Proc → 18/2019
ef → 46/2019

APROVADO
em 15 v 25 discussão por
uma unanimidade de votos
data 25 / 04 / 2019

PRESIDENTE DA CÂMARA



Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo



ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 18 DE 24 DE abril DE 2019

I. Supervisor de Educação Infantil

Quantidade de vagas: 03 (três).

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Referência salarial: 04.

Atribuições:

- Supervisiona e auxilia as professoras de Educação Infantil no tocante ao exercício de suas atribuições perante a Rede Municipal de Educação.
- Supervisiona e auxilia a direção de Educação Infantil do município de Cândido Rodrigues;
- Executa outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo seu superior hierárquico.


ANTONIO CLÁUDIO FALCHI
Prefeito Municipal